



NOTA TÉCNICA Nº 64/2022-ELEGIS

Brasília, 08 de agosto de 2022.

Assunto: Pagamento de orientador de trabalho de conclusão de curso (TCC) de servidor da CLDF, no curso de especialização em Poder Legislativo e Direito Parlamentar, em parceria com o ILB.

Senhor Procurador Geral,

Solicitamos análise e parecer quanto aos aspectos legais para a contratação, mediante inexigibilidade de licitação, do **RICARDO SUGANUMA** para atuar como orientador do trabalho de conclusão de curso (TCC), com carga horária de 07 horas/aula, para o estudante **ÁTILA VINÍCIUS DE CARVALHO PESSOA**, matrícula 11606, ocupante de Cargo de Assistente Legislativo, no curso de pós graduação em nível de especialização em Poder Legislativo e Direito Parlamentar, conforme o Termo de Compromisso assinado entre a CLDF e o ILB/Senado Federal (Doc. SEI 0917371). Registra-se que este Termo de Compromisso já foi aprovado anteriormente tanto pela Procuradoria da CLDF, quanto pelo próprio GMD, e já foi publicado pelo DCL e DODF (Docs. SEI 0919345 e 0919347).

O curso de pós-graduação, em nível de Especialização em Poder Legislativo e Direito Parlamentar é uma estratégia de desenvolvimento profissional dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Senado Federal e de outros órgãos parceiros do ILB, signatários de Termo de Compromisso com este fim, capacitando seus respectivos servidores para desenvolver a geração, a aplicação e a disseminação de conhecimentos e competências na Administração Pública, notadamente na área de Direito Parlamentar.

Tem como objetivos específicos: a) propiciar ao aluno condições para debater as questões relativas ao Poder Legislativo e ao Direito Parlamentar, no contexto econômico e social da globalização e dos desafios contemporâneos da democracia, com os seus múltiplos desdobramentos e consequências, b) Possibilitar uma análise profunda da situação atual do Poder Legislativo e do Direito Parlamentar e suas tendências, considerando as significativas transformações que ocorrem na sociedade, c) Analisar as implicações das circunstâncias políticas, sociológicas e constitucionais no âmbito do Direito Parlamentar, d) Compreender a dinâmica política e jurídica do processo legislativo no Congresso Nacional, especialmente no Senado Federal, partir das normas constitucionais, legais e regimentais relevantes, bem como da prática parlamentar, e) preparar os alunos para que sejam capazes de redigir projetos de atos normativos e intervenções no processo legislativo de alta qualidade, a fim de que possam subsidiar os parlamentares em suas funções, f) Qualificar os servidores para a realização de pesquisas e estudos específicos na área do Direito Parlamentar, g) Contribuir para a formação de profissionais multiplicadores do conhecimento sobre o Direito Parlamentar.

Nesta Casa, o referido Termo de Compromisso está sob a égide de Protocolo de Intenções 10/2009 celebrado com o Senado Federal e renovado pela última vez em 04/12/2019 para um período de mais 05 (cinco) anos, estando, portanto, em plena vigência. O atual curso de pós-graduação em Poder Legislativo e Direito Parlamentar, em parceria com o ILB, é objeto do Processo 00001-00030039/2021- 66.

De acordo com o previsto no item 2 da cláusula sétima do supracitado Termo de

Compromisso, cabe à CLDF arcar com o ônus da contratação dos orientadores do TCC e integrantes da banca de avaliação para os seus próprios servidores.

A indicação do professor **RICARDO SUGANUMA** como orientador do TCC do estudante mencionado obedeceu a critérios e procedimentos estabelecidos e executados pelo ILB/Senado Federal. Ele possui graduação em Administração de Empresas, com concentração em Administração Pública, pela Fundação Getúlio Vargas - SP, mestrado e C.Phil em Economia pela Universidade da Califórnia, San Diego, com mestrado reconhecido pela UnB, Pós-graduação/Especialização em Orçamento Público pelo Instituto Legislativo Brasileiro/Senado Federal e doutorado em Economia pela UnB. É Analista Legislativo do Senado Federal. Atualmente, exerce a função de Coordenador-geral do Curso de Pós-graduação do ILB. Já atuou como professor em Universidades e outras unidades de ensino superior, no Brasil e no exterior, a exemplo da Universidade Presbiteriana Mackenzie, da Escola de Economia de São Paulo - Fundação Getúlio Vargas, EESP-FGV, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, FIPE, BM&F S.A., no Brasil, bem como, na University of California, San Diego, UC San Diego, Estados Unidos. Tem experiência acadêmica, em consultoria, no mercado financeiro e no setor público nas áreas de Economia, Finanças (Renda Fixa e Derivativos) e Finanças Públicas (Licitações e Contratos, e Orçamento Público) com ênfase em Métodos e Modelos Matemáticos, Econométricos e Estatísticos, atuando principalmente nos seguintes temas em econometria financeira e macroeconometria: previsão de séries temporais e de volatilidade, e "bootstrap" (ênfase em aplicações como apreçamento, alocação de carteira e administração de risco). Seu currículo Lattes encontra-se anexado a este processo (Doc. SEI 0874425). Quanto à regularidade fiscal, não há pendências, conforme certidões anexadas (Docs. SEI. 0874522, 0874525, 0874529).

Quanto ao pagamento, será no valor da hora-aula praticada na CLDF, de acordo com o Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que dispõe sobre a Política de Capacitação e Educação dos seus servidores, atualizado pela tabela de remuneração de instrutores externos e internos vigência: 04/2022 (Doc, 0748854). Não cabe, neste caso, pesquisa de valores com outros cursos do mercado com complexidade similar, pois a indicação e aprovação dos orientadores do TCC cabe ao ILB/Senado Federal. Nesse sentido, o valor a ser pago ao professor, que possui nível máximo de formação em doutorado, é R\$ 2.492,84 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos). Há disponibilidade orçamentária para a cobertura do investimento.

Cabe salientar que tramitam, juntamente com este processo, outros três de contratação de orientadores de TCC para outras três servidoras da CLDF, em curso de pós-graduação, resultante de parceria com o ILB (Processos SEI 21432/2022-40, 21443/2022-20 e 21438/2022-17).

Os dados do professor **RICARDO SUGANUMA** são os seguintes (com cópias anexadas a este processo):

RG: 15.391.473-7 SSP/SP

CPF: 147377678-32

Os dados bancários são os seguintes:

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 0005

Conta Corrente: 00023910-6

Ademais, ressaltamos que é dispensado o Projeto Básico neste processo, de acordo com o Parecer nº 033/2019 – PG, sendo suficiente uma nota técnica. O valor investido por servidor, neste caso - R\$ 2.492,84 -, corresponde ao que o mesmo parecer considera como sendo de "valor menor" para a dispensa do projeto básico.

Ressaltamos ainda a necessidade de uma tramitação célere deste processo, haja vista que o período de confecção dos TCCs se inicia em breve.

Brasília, 08 de agosto de 2022.

OZANIRA FERREIRA DA COSTA
Consultor Técnico-Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **OZANIRA FERREIRA DA COSTA - Matr. 12540, Consultor(a) Técnico - Legislativo**, em 29/09/2022, às 13:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0874532** Código CRC: **20C39A8B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8514
www.cl.df.gov.br - elegis@cl.df.gov.br

00001-00030803/2022-84

0874532v11



PARECER-PG Nº 367/2022-NPLC

Brasília, 02 de outubro de 2022.

EMENTA: CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO (ESPECIALIZAÇÃO). PODER LEGISLATIVO E DIREITO PARLAMENTAR. ORIENTADOR DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI nº 8.666/1993, art. 25, II e § 1º c/c art. 13, VI. ANÁLISE E PARECER.

Senhor Procurador-Geral,

Por meio do Despacho ELEGIS (SEI 0920654), de 29/09/2022, a Sra. Diretora da Escola do Legislativo encaminha os autos a esta Procuradoria-Geral "*para análise dos aspectos legais e parecer de inexigibilidade de licitação*" referente à contratação direta de orientador para a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do servidor **Átila Vinícius de Carvalho Pessoa** no curso de pós-graduação (especialização) em **Poder Legislativo e Direito Parlamentar**, realizado pelo ILB/Senado Federal.

Brevemente relatado, passo a opinar.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência, excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

No que concerne ao exame de legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, observa-se da instrução *sub examine* restar justificada a **notória especialização** do orientador selecionado.

Quanto ao custo financeiro da contratação, aduz a ELEGIS que já se encontra previsto em normatização específica (AMD nº 79/2020), correspondendo ao valor a ser pago ao professor que possui nível máximo de formação em doutorado, cuja indicação e aprovação dos orientadores do TCC cabe ao ILB/Senado Federal.

Outrossim, encontram-se os autos devidamente instruídos com as certidões

comprobatórias da regularidade fiscal do Professor RICARDO SUGANUMA, CPF 147.377.678-32.

Tratando-se de contratação direta fundada em notória especialização do orientador, enquadra-se a hipótese em exame, *s.m.j.*, no permissivo do art. 25, inc. II, e § 1º c/c art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A justificativa apresentada pela ELEGIS autoriza o entendimento quanto à **notoriedade técnica** do orientador RICARDO SUGANUMA, a fundamentar sua contratação direta, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

Por oportuno, convém aduzir que, segundo a instrução, haveria disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa, todavia tal declaração não substitui a instrução específica a ser realizada pela Diretoria de Administração e Finanças - DAF quanto à reserva orçamentária.

Nada obstante, atendidas as demais exigências legais necessárias à contratação em questão, com a conseqüente autorização pelo Ordenador de Despesas, opino pela **legalidade da contratação direta** do Professor RICARDO SUGANUMA, como orientador para elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC pelo servidor Átila Vinícius de Carvalho Pessoa, no curso de pós-graduação (especialização) em *Poder Legislativo e Direito Parlamentar*, realizado pelo ILB/Senado Federal, por inexigibilidade de licitação, consoante instrução em exame, com fundamento no disposto no art. 25, inc. II, e § 1º, c/c art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993.

Isso posto, sugiro o encaminhamento dos autos ao Secretário-Geral, nos termos do disposto no art. 1º, inc. IV, do **Ato do Presidente nº 46, de 2021** (DCL de 09/02/2021), a fim de, em juízo discricionário, proceder consoante entender de direito.

É o parecer, *sub censura*.

LUIS EDUARDO MATOS TONIOL
Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO MATOS TONIOL - Matr. 13102, Procurador(a) Legislativo**, em 02/10/2022, às 15:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0922213** Código CRC: **69FFB7D0**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00030803/2022-84

0922213v2



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMPENHO

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 25, II, c/c art. 13, VI
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 241.250,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 179.058,79
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 62.191,21
Valor desta Despesa: R\$ 2.492,84 (Dois Mil e Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos)	
Credor:	
147.377.678-32 - RICARDO SUGANUMA	R\$ 2.492,84
Especificação / Observação: Contratação, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO , de professor para atuar como orientador do trabalho de conclusão de curso (TCC), com carga horária de 07 horas/aula, para o servidor ÁTILA VINÍCIUS DE CARVALHO PESSOA, ocupante do Cargo de Assistente Legislativo, no curso de pós graduação em nível de especialização em Poder Legislativo e Direito Parlamentar, conforme o Termo de Compromisso (SEI 0917371 - Processo 00001-00030039/2021-66) e Nota Técnica Nº 64/2022-ELEGIS (SEI 0874532).	
Valor da despesa: R\$ 2.492,84	
Classificação orçamentária: 33.90.36-28	
Conforme Instrução NUAQ nº 061/2022 - Inexigibilidade de Licitação (SEI 0926643), Parecer-PG nº 367/2022-NPLC (SEI 0922213), Despacho GMD (SEI 0928084) e Despacho DAF (SEI 0928399).	
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA DE FORMA GENÉRICA NO ITEM 1.1.1 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2022 (PÁGINA 98 DA APOSTILA), NO VALOR DE R\$ 266.250,00, DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa .	
Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.	
Brenda Giordani Fagundes Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituta	

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Marcelo Ferreira Vasconcelos
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 2.492,84 (Dois Mil e Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

A contratação da despesa está na forma do art. 26 da Lei 8.666/93.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e à **Divisão de Almojarifado e Patrimônio** com vistas ao **Núcleo de Contratos** para publicação do respectivo extrato no Diário da Câmara Legislativa e no Diário Oficial do Distrito Federal.

Marlon Carvalho Cambraia
Secretário Geral
Ato do Presidente n.º 43/2019
Ordenador de Despesas
Atos do Presidente n.ºs 46/2019 e 46/2021



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA GIORDANI FAGUNDES - Matr. 23326, Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituto(a)**, em 10/10/2022, às 16:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS - Matr. 21490, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 10/10/2022, às 17:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 10/10/2022, às 18:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0929580** Código CRC: **B38C1B79**.